



PROJETO DE LEI N° 80 / 2025 - L

Dispõe sobre a proteção às crianças e adolescentes em situação de rua e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE** resolve aprovar o seguinte projeto de lei de autoria do Vereador Túlio Camargo, a saber:

Art. 1º. Esta lei tem por objetivo estabelecer medidas de proteção às crianças e adolescentes em situação de rua, no âmbito do município de Mairinque, visando garantir a proteção integral desses grupos vulneráveis.

Art. 2º. Fica instituído o Programa Municipal de Proteção às Crianças e Adolescentes em Situação de Rua, que tem por objetivo promover a garantia de direitos, o acolhimento e a proteção desses grupos em situação de vulnerabilidade social.

Art. 3º. O Programa Municipal de Proteção às Crianças e Adolescentes em Situação de Rua contemplará, dentre outras, as seguintes ações:

I - acolhimento imediato das crianças e adolescentes em situação de rua, em local adequado, seguro e com atendimento humanizado;

II - realização de busca ativa para identificação e acolhimento de crianças e adolescentes em situação de rua, em articulação com as equipes de saúde, assistência social e segurança pública;

III - elaboração de plano individualizado de atendimento, em que sejam consideradas as necessidades e especificidades de cada criança ou adolescente em situação de rua;

IV - garantia do acesso às políticas públicas de saúde, educação, assistência social, esporte e lazer, cultura, profissionalização e trabalho, conforme as necessidades e especificidades de cada criança ou adolescente acolhido;

V - fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, com a realização de ações de orientação e apoio às famílias e aos responsáveis pelas crianças e adolescentes em situação de rua;

VI - apoio à reinserção social e familiar das crianças e adolescentes acolhidos, com o desenvolvimento de ações que promovam a autonomia e a inserção desses grupos na sociedade;

VII - articulação com outros órgãos e entidades governamentais e da sociedade civil, para o estabelecimento de políticas públicas integradas de proteção às crianças e adolescentes em situação de rua.

Art. 4º. É vedada qualquer forma de violência, discriminação, exploração, abuso, negligência ou outras formas de violação de direitos contra crianças e adolescentes em situação de rua, sendo que os casos identificados devem ser encaminhados para o órgão responsável para as devidas providências.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

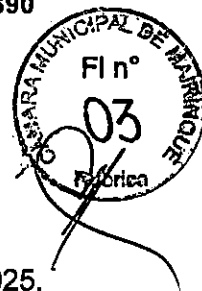
Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramunicipaldemairinque.com.br

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Mairinque, 16 de setembro de 2025.

**TÚLIO CAMARGO
VEREADOR**



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramunicipaldemairinque.com.br



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A situação de crianças e adolescentes em situação de rua é uma das mais graves violações de direitos humanos. Muitos desses jovens são vítimas de violência, exploração, abuso, negligência e outras formas de violação de direitos, o que exige a implementação de políticas públicas efetivas para sua proteção.

A criação do Programa Municipal de Proteção às Crianças e Adolescentes em Situação de Rua é uma medida essencial para garantir a proteção integral desses grupos vulneráveis, assegurando-lhes o acesso a políticas públicas de saúde, educação, assistência social, esporte e lazer, cultura, profissionalização e trabalho, entre outras.

O Comitê Gestor Municipal de Proteção às Crianças e Adolescentes em Situação de Rua será um importante instrumento para a gestão e monitoramento das ações do Programa Municipal de Proteção às Crianças e Adolescentes em Situação de Rua, garantindo a participação da sociedade civil organizada e de entidades não governamentais na construção de soluções integradas e efetivas para a proteção desses jovens.

Mairinque, 09 de setembro de 2025.

TÚLIO CAMARGO
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



RECEBIMENTO

PROJETO DE LEI Nº 80 / 2025-L

Nos termos do *caput* do art. 137 do Regimento Interno (transcrito abaixo), declaro recebido nesta data a proposição em referência.

Art. 130 Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, podendo ser:

- I - Projetos de Emenda à Lei Orgânica;*
- II - Projetos de Lei Complementar;*
- III - Projetos de Lei;*
- IV - Projetos de Decreto-Legislativo;*
- V - Projetos de Resolução;*
- VI - Substitutivos e Emendas;*
- VII - Requerimentos;*
- VIII - Moções;*
- IX - Recursos;*
- X - Veto.*

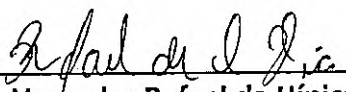
§ 1º Também são considerados proposições, embora não sujeitos à deliberação do Plenário, os Requerimentos de que trata o art. 222 e as Indicações.

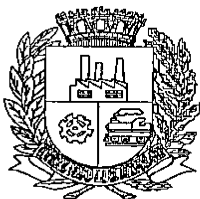
§ 2º As proposições não poderão conter siglas sem seus enunciados, nem abreviaturas não oficiais, salvo as de domínio público.

Art. 137 As proposições descritas nos incisos I, II, III, IV, V, e X do artigo 130 serão recebidas no Expediente da sessão ordinária imediatamente posterior à sua apresentação ao Protocolo.

Mairinque, 23 de setembro de 2025.

Expediente da 28ª Sessão ordinária da 16ª Legislatura


Vereador Rafael da Hípica
Presidente



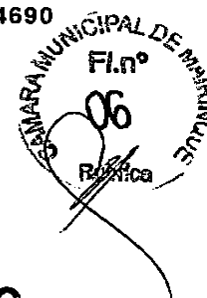
CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramunicipaldemairinque.com.br



DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 80/2025-L, DO VER. TÚLIO CAMARGO

À Procuradoria Jurídica

Solicito, nos termos do art. 139 do Regimento Interno, a análise jurídica do projeto supra.

Peço a manifestação no prazo de 7 (sete) dias conforme o dispositivo supra mencionado.

Grato.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 01 de outubro de 2025.

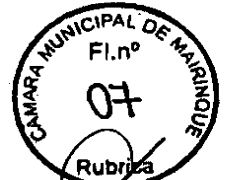

VEREADOR RAFAEL DA HIPICA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



FOLHA DE VOTAÇÃO

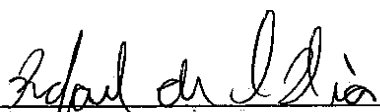
DISCUSSÃO ÚNICA PROJETO DE LEI Nº 80/2025-L

VEREADOR	APROVO	REJEITO
RAFAEL DA HÍPICA		
ROSE DO CRIS		
CRIS PNEUS		
ROGÉRIO MECÂNICO		
EDICARLOS DA PADARIA		
BIULA		
ANDRÉ TERRAPLANAGEM		
JACKSON		
PAULO MARROM		
ALEXANDRE PEIXINHO		
TÚLIO CAMARGO		
GALEGO DA FUNILARIA		
WILLIAN MENDES		
RESULTADO ►		

RESULTADO DA VOTAÇÃO	
☐ Aprovado(a) por ____ votos contra ____ votos	
☐ Rejeitado(a) por ____ votos contra ____ votos favoráveis	
☐ Retirado(a) para arquivamento pelo(a) autor(a)	
☐ Adiada a discussão por ____ sessões. Pedido por: _____	
☒ Prejudicada a discussão. Motivo: <u>Esgotado prazo ordem do dia</u>	

Mairinque, 7 de outubro de 2025.

Ordem do Dia da 30ª sessão ordinária da 16ª Legislatura


Vereador Rafael da Hípica
Presidente